



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Jornal do Dia

QUARTA-FEIRA, 03 :: FEVEREIRO :: 2016



E-mails e Cartas

Bairro São Conrado

Diante da veiculação, na imprensa, de informações equivocadas e, como tal, objetivando não gerar falsas expectativas aos consumidores do bairro São Conrado, a Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe vem, através da presente, prestar os seguintes esclarecimentos sobre a Ação Civil Pública relacionada ao esgotamento do bairro São Conrado:

1º- A comentada Ação Civil Pública foi ajuizada em 23/07/2015 e compreendeu, resumidamente, 02 (dois) pedidos direcionados à Companhia de Saneamento, a saber:

a) Implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no bairro São Conrado;

b) Devolução dos valores porventura cobrados a título de taxa de esgoto de unidades residenciais durante todo o período da não disponibilidade do serviço.

2º- O Ministério Público Estadual, em sede de Liminar, requereu, em especial, que o Judiciário obrigasse a DESO a implantar o Sistema de Esgotamento Sanitário no prazo de 180 (cento e oitenta dias), bem como que fosse suspensa a cobrança da taxa de esgoto das unidades residenciais que não contassem com o referido serviço.

3º- Na sua resposta ao Requerimento Liminar, a DESO demonstrou: 1- Que a pretendida implantação do esgotamento sanitário do bairro São Conrado já estava em fase final; 2- Que os casos pontuais de moradores que se sentiram lesados já haviam sido solucionados e 3- Que as 02 (duas) únicas casas que, por ocasião do ajuizamento da ação, ainda não estavam cobertas pela Rede de Esgoto, foram devidamente interligadas ao Sistema.

4º- Após as manifestações das partes, o Judiciário Sergipano indeferiu o Requerimento Liminar.

5º- A Ação teve seu curso regular até o dia 28 de janeiro do ano em curso, quando ocorreu a Audiência de Instrução.

6º- Na oportunidade, ante a informação de que o Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro São Conrado está devidamente implementado e que não há nenhuma unidade residencial sendo cobrada de forma indevida - ou seja, uma vez alcançado o objetivo da Ação Civil Pública -, o Ministério Público e a DESO requereram o julgamento do Processo, o que foi realizado, tendo sido consignado que eventual consumidor do bairro São Conrado que não tenha disponibilizada a ligação ao referido Sistema terá a respectiva cobrança cancelada, nos termos do que fora requerido pelo Ministério Público na comentada Ação Civil Pública.

Do exposto, resta claro que são inverídicas as informações veiculadas na imprensa local, no sentido de que a DESO teria o prazo de 180 dias para implementar a Rede de Esgoto do bairro São Conrado e que, durante tal prazo, os moradores estariam isentos do pagamento pelo comentado serviço.

Como agora resta esclarecido, o Sistema de Esgotamento do bairro São Conrado já foi implantado e se encontra em funcionamento, sendo certo que eventual consumidor do bairro São Conrado que não tenha disponibilizada a ligação ao referido Sistema terá a respectiva cobrança cancelada, nos termos do que fora requerido pelo Ministério Público na Ação Civil Pública em comento.

Ao arremate, destacamos que a veracidade dos presentes esclarecimentos pode ser atestada junto à Promotoria de Defesa do Consumidor.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2016.

Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe - DESO